



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

38

CA

Rubrica do Servidor
Carolina AP. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 21124- DAD SUPOR

Processo : PR – 000545/2019
Interessado: Alexandre Stival Morgado
Assunto : Interrupção de Registro

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

I – HISTÓRICO:

Trata-se de DEFESA E RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 88331/2018

A empresa Intheos Prestadora de Serviços Eireli de cujo CNPJ n.º 16.850.155/0001-57 através de seu titular administrador, Washington Alves da Silva, cujo CPF n.º 139.109.848-00 e RG n.º 20.904.392-1 SSP/SP vem por meio de seu expediente apresentar defesa e recurso contra o auto de infração n.º 88.331/2018 com alegação de baixo provimento e execução de serviços a que foi instalada a empresa já citada.

O auto de infração refere-se ao não registro de profissional responsável técnico para exercício de atividades conforme os CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, registrados no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA sob n.º 16.850.155/0001-57

A empresa teve o início de atividades datado em 23 de agosto de 2012, conforme seu cadastro nacional de pessoa jurídica.

Conforme documentos anexados pela UGI Mogi das Cruzes, foi:

- 01) Elaborado em 01 de agosto de 2018 o RELATÓRIO DE EMPRESA N.º 13043 com a OS N.º 12101/2018;
- 02) Expedido em 06 de agosto de 2018 a NOTIFICAÇÃO n.º 71698/2018 (requerendo o registro de responsável técnico);
- 03) Expedido em 21 de setembro de 2018 a NOTIFICAÇÃO n.º 78709/2018 (requerendo o registro de responsável técnico);
- 04) Expedido em 08 de novembro de 2018 a NOTIFICAÇÃO n.º 84731/2018 (requerendo o registro de responsável técnico);
- 05) Expedido em 18 de dezembro de 2018 o AUTO DE INFRAÇÃO N.º 88331/2018

REFERE-SE O AUTO DE INFRAÇÃO à:

- a) Não apresentação de registro de responsável técnico no prazo previsto, por três notificações (acima);
- b) Não recurso nos prazos previstos conforme três notificações acima;
- c) Elaboração de RELATÓRIO DE EMPRESA, com certificação de necessidade de registro de responsável técnico para as atividades da empresa;
- d) Infração da Lei Federal n.º 5194/66, com incidência ao artigo 59

II – DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS:

- 1) Lei 5.194/66 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

39

CA

Rubrica do Servidor

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 41161 - CAC SUPCO

Processo : PR – 000545/2019
Interessado: Alexandre Stival Morgado
Assunto : Interrupção de Registro

1.1) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) Ensino, pesquisa, experimentações e ensaios;
- e) Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) Direção de obras e serviços técnicos;
- g) Execução de obras e serviços técnicos;
- h) Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito das profissões.

1.2) Art. 46º – São atribuições das Câmaras Especializadas –

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

III – COMENTÁRIOS:

A empresa em questão foi registrada no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA em 23 de agosto de 2012, com os seguintes Códigos e Descrição de Atividade Econômica:

- Principal de n.º 47.44-0-99 ou seja para Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.
- Secundários de n.º 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
 - 43.30-4-04 – Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
 - 43.22-3-02 – Instalação e Manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração
 - 47.59-8-99 – Comercio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 - 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 - 43.22-3-03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio
 - 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 - 43-22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

O seu registro inicial em 23 de agosto de 2012 fora realizado com o patrimônio de R\$80.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

Rubrica do Servidor

Carolina Ap. da Silveira
Assistente Administrativo
DAI 21151-00000000

Processo : PR – 000545/2019

Interessado: Alexandre Stival Morgado

Assunto : Interrupção de Registro

Na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo a empresa solicitou o registro em 15 de agosto de 2012 com os itens do Código Principal 47.44-0-99, mais o Código 47.59-8-99, bem como as atividades de Prestadora de Serviços em Manutenção Civil, Residencial e Comercial e também; do Código 43.22-3-02 Instalação de Sistemas de Centrais de Ventilação e Refrigeração

Dois registros diferentes para a mesma Empresa

No dia 15 de março de 2018, na JUCESP, a empresa solicitou a alteração patrimonial para R\$100.000,00 sem alteração dos itens para as atividades de trabalho.

Para a UGI Mogi das Cruzes, a empresa apresentou ainda a solicitação de Opção pelo Simples Nacional (modelo de pagamento de impostos) que foi negada por inadimplência de valores junto ao órgão da Previdência Social com atraso nas quitações dos meses de outubro de 2017 a março de 2018

Apresentou ainda a declaração do Simples Nacional referente ao período de apuração de 01 até 31 de dezembro de 2018

IV – PARECER

Não obstante a DEFESA/RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO da empresa por seu titular administrador, Washington Alves da Silva para demonstração de dificuldades financeiras e de contratação de serviços e execução de obras, considerando:

- 1) O RELATÓRIO DE EMPRESA N.º 13043 com a OS N.º 12101/2018, Elaborado em 01 de agosto de 2018;
- 2) As Negativas de resposta às Notificações dos itens 02, 03 e 04 do Histórico acima;
- 3) A resposta fora do prazo para AUTO DE INFRAÇÃO do item 05 do Histórico acima;
- 4) Que a empresa desde seu registro datado em 23 de agosto de 2012 nunca apresentou o nome do responsável técnico para os trabalhos da empresa;
- 5) Que a Empresa Intheos Prestadora de Serviços Eireli tem como registro de seus Códigos e Descrição de Atividade Econômica, os itens 43.30-4-04 ... 43.22-3-02 80.20-0-01 43.22-3-03 43-22-3-01;
- 6) Considerando que a empresa apresenta Inadimplência junto ao Órgão da Previdência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ainda que pese a Empresa tenha informado as dificuldades financeiras para os exercícios passados.

V – VOTO:

Este Conselheiro abaixo assinado;

- 01) VOTA pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO;
- 02) Sugere que o relatório seja encaminhado a área jurídica ou área de auditoria para verificação da compatibilidade do quadro de funcionários daquela empresa, bem como da correspondência da lista de Códigos e Descrição de Atividade Econômica e de valores apurados em seus exercícios fiscais com foco em sonegação de receita e impostos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º

41

CA

Rubrica do Servidor

Carolina Ap. da Silva
Assistente Administrativo
Reg. 1119

NO 17225

1005330

Processo : PR – 000545/2019
Interessado: Alexandre Stival Morgado
Assunto : Interrupção de Registro


Eng.º Eletr. Antônio Augusto Kalvan
CREA nº 0600625190

MARÇO / 2020